



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MARTINHO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.
06.224.121/0008-70, com endereço na Rua Alôncio Camargo, nº
1.358, bairro Integração, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio
Grande do Sul, CEP 99.032-040, neste ato representada pelo Sr. Celso
Antonio Schaffer, brasileiro, casado, Vendedor de Maquinas, portador
do CPF nº 487.473.510-04 vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 8.666/93, para promover

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – DO EDITAL

Assim prevê o Edital do certame no que concerne ao objeto do item 1 e suas exigências:

*"Motoniveladora nova, 0 Km, com as seguintes características mínimas: fabricação nacional, ano de fabricação 2021, chassi articulado, equipada com motor 6 cilindros turbo alimentado, com potência mínima de 190 HP, TIER III, freio em banho de óleo, freio de estacionamento, cabine fechada com ar condicionado quente e frio, direção hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com 5 dentes, transmissão com no mínimo 6 velocidades a frente e no mínimo 3 a ré, equipado, com peso operacional de no mínimo 17.000 kg, **comprimento mínimo do equipamento 8.800mm**, tanque de combustível com no mínimo 240l, Tandens com oscilação mínima 15°, **espessura nas chapas "interna/externas" mínima de 20 mm**, lâmina de 3,660 mm de comprimento e 610mm de altura, e espessura de 22mm, **elevação de solo 450mm**, pneus 17,5X25- 12 lonas, faróis de trabalho noturno, luzes, bem como todos os equipamentos de segurança e tráfego, conforme normas do DETRAN/CONTRAN. Garantia mínima de 01 (um) ano ou 1.000 horas. Assistência autorizada pelo fabricante e que é representante autorizado para comercializar o equipamento para o Estado do Rio Grande do Sul. O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE NA PREFEITURA DE SÃO MARTINHO/RS, COM FRETE INCLUSO NO PREÇO DE VENDA DA MÁQUINA NO PRAZO DE ATÉ 60 DIAS ÚTEIS. GARANTIA TOTAL DO BEM COM FORNECIMENTO DE TODAS AS REVISÕES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, COM TODO O CUSTO INCLUÍDO NO PREÇO DA MÁQUINA, INCLUSIVE DESLOCAMENTO, MÃO-DE-OBRA, PEÇAS E ÓLEOS. A FORNECEDORA DEVERÁ PROPORCIONAR CURSO/TREINAMENTO PARA OS OPERADORES DA MÁQUINA, NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, COM TODOS OS CUSTOS INCLUÍDOS NO PREÇO DO BEM."*

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO

A presente impugnação versa especificamente sobre as exigências existentes no Edital concernente aos seguintes itens:

- a)- *"comprimento mínimo do equipamento de 8.800mm";*
- b)- *"espessura nas chapas "interna/externas" mínima de 20mm";*
- c)- *"elevação de solo de 450mm".*

Restam impugnadas as exigências do Edital descritas, uma vez que em nada influem para a determinação da capacidade de atender à demanda do serviço público, bem como pelo fato de que se mostram características direcionadoras, de forma infundada e indevida para a participação no certame.

DA EXIGÊNCIA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO DE 8.800MM

Impugna-se a exigência posta em Edital com relação à exigência de comprimento mínimo do equipamento de 8.800mm, uma



vez que atendidas todas as exigências de desempenho e capacidade operacional por parte do equipamento ofertado, o seu comprimento não influencia em seu potencial para a execução de trabalhos.

De fato, se a motoniveladora ofertada é capaz de desempenhar as funções que lhe são exigidas pelo Edital e pelo serviço ao qual é destinado não existe razão para tal exigência.

O comprimento da motoniveladora não influencia na sua capacidade operacional, razão pela qual impugna-se a exigência em questão.

O equipamento oferecido pela impugnante, qual seja o modelo RG170 possui 8.534mm de comprimento, sendo perfeitamente capaz de atender às necessidades da municipalidade.

O comprimento do maquinário não interfere na sua capacidade de realizar trabalho, posto que o importante é o poder de deslocar e nivelar superfícies.

Assim, inexistindo vantagem proveniente da compra de um equipamento mais ou menos comprido que 8.534mm, quando este é capaz de realizar os serviços exigidos pelo serviço público, não há razão para figurar tal exigência, pois esta representa apenas elemento

de exclusão infundada de concorrentes como a impugnante, o que é maléfico para o certame.

Por outro lado, o modelo da impugnante é superior aos demais em todos os quesitos, sendo que sua participação no certame é de suma importância.

Sendo assim, o Edital licitatório merece reforma, visto que tal previsão não interfere na capacidade operacional do equipamento, servindo apenas como item de exclusão da participação no certame de concorrentes como a impugnante.

Assim, requer seja excluída do Edital a exigência de comprimento mínimo do equipamento licitado ou, alternativamente, que seja a mesma alterada, para que passe a constar "*comprimento mínimo do equipamento 8.534mm*", junto à descrição completa do objeto de aquisição do item "1", permitindo-se assim que a impugnante participe do certame.

DA ESPESSURA NAS CHAPAS "INTERNA/EXTERNAS" MÍNIMA DE 20MM

Impugna-se a exigência posta em Edital de que a espessura mínima das chapas seja de 20mm.



Com relação a tal item verifica-se, também, caráter direcionador e, paralelamente, excludente da participação de vários concorrentes, uma vez que a adoção de tal exigência limita a participação de concorrentes como a ora impugnante.

A motoniveladora ofertada pela impugnante é capaz de desempenhar todas as funções que lhe são exigidas pelo Edital e pelo serviço ao qual é destinado.

O modelo RG170, da marca New Holland, possui chapas de 19mm, sendo perfeitamente capaz de atender às necessidades da municipalidade.

É importante destacar que a diferença de 1mm de espessura não interfere de forma alguma na qualidade, capacidade ou produtividade esperada para uma motoniveladora.

Portanto, inexistindo vantagem proveniente da compra de equipamento com chapas superiores que 19mm, quando este é capaz de realizar os serviços exigidos pelo serviço público, não há razão para figurar tal exigência, pois esta representa apenas elemento de exclusão infundada de concorrentes como a impugnante, o que é maléfico para o certame.

Sendo assim, o Edital licitatório merece reforma, visto que tal previsão não interfere na capacidade operacional do equipamento, servindo apenas como item de exclusão da participação no certame de concorrentes como a impugnante.

Assim, requer seja excluída do Edital a exigência de chapas com espessura mínima de 20mm ou, alternativamente, que seja alterada no Edital a exigência ora impugnada, para que passe a constar *"espessura nas chapas "interna/externas" mínima de 19mm"*, junto à descrição completa do objeto de aquisição do item "1", permitindo-se assim que a impugnante participe do certame.

DA ELEVAÇÃO DO SOLO DE 450 MM

Impugna-se a exigência posta em Edital com relação à exigência "elevação do solo de 450mm", uma vez que a exigência em questão não influencia no desempenho e capacidade do equipamento ofertado.

De fato, o equipamento oferecido pela impugnante, da marca New Hollan, modelo RG170B, é capaz de desempenhar as funções que lhe são exigidas pelo Edital e pelo serviço ao qual é destinado, sendo que o maquinário ofertado pela impugnante possui elevação máxima do solo de 444mm, o que não compromete a utilização para quaisquer atividades pertinentes a uma

motoniveladora, que consistem basicamente em movimentação e nivelamento de solo.

Portanto, a exigência posta em questão, claramente, vai de encontro à busca da proposta mais vantajosa à municipalidade, o que viola os preceitos legais do procedimento licitatório.

Outrossim, não há vantagem alguma em adquirir maquinário com exigência de levantamento mínimo contra o solo, uma vez que tal exigência não interfere na produção e mecanismo da motoniveladora.

Assim, não há razão para figurar tal exigência, uma vez que esta representa apenas elemento de exclusão infundada de concorrentes como a impugnante, o que maléfico para o certame.

Deste modo, requer seja excluída do Edital a exigência de elevação mínimo do solo de 450mm ou, alternativamente, que seja alterada no Edital a exigência ora impugnada, para que passe a constar **"elevação do solo de 444 mm"**, junto à descrição completa do objeto de aquisição do item "1", permitindo-se assim que a impugnante participe do certame.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Edital licitatório merece reforma, para que sejam excluídas as exigências ora impugnadas, visto que tais previsões não interferem na capacidade operacional do equipamento e tampouco na sua qualidade estrutural, servindo apenas como itens de exclusão da participação no certame de concorrentes como a impugnante.

Outrossim, a alteração do Edital propiciará a participação no certame licitatório da impugnante, bem como de outras concorrentes, o que é absolutamente benéfico para o ente público, que poderá obter um equipamento satisfatório por um preço menor.

Tais exigências são desnecessárias e possuem apenas o fito de direcionar o certame, bem como ilidirão a participação de inúmeras empresas no certame, razão pela qual devem ser retiradas do referido Edital.

As características do equipamento que será ofertado pela impugnante, com toda a certeza, não causarão qualquer prejuízo ao ente público, pois o maquinário servirá para a realização de todo e quaisquer serviço, devendo, assim, ser readequado o Edital com referência aos quesitos supramencionados, a fim de possibilitar a participação da impugnante no certame, visando a busca pelo menor preço e economia para a municipalidade.

É importante destacar, que o equipamento ofertado pela impugnante é da marca New Holland, criada no ano de 1.985 e conhecida mundialmente pela sua qualidade, sendo que seus produtos são vendidos a nível global.

Portanto, resta claro que é do inteiro interesse público que produtos de qualidade incontestável possam participar da disputa.

No entanto, as restrições constantes no Edital restringem a competitividade e desprezam o interesse público na obtenção de um equipamento de qualidade, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

O artigo 3º, da Lei de Licitação assim dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme leciona HELY LOPES MEIRELLES¹:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Ora, sendo o fim precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o direcionamento do resultado da licitação frustra a finalidade a que o processo licitatório se propõe.

Ademais, importante destacar que as características exigidas no Edital permitem a participação de apenas uma empresa, qual seja a revendedora da marca XCMG, o que, conseqüentemente acaba onerando os cofres públicos, uma vez que não terá outras empresas aptas para participar do certame.

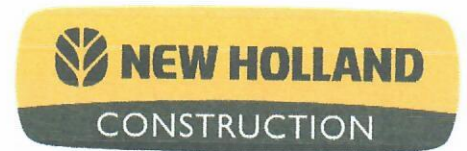
O inciso I, do § 1º, do artigo 3º, da Lei 8666/93, determina que:

"Art. 3º.- (...)

§ 1º.- É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 24. ed. São Paulo: 1999, Malheiros, p. 246.



Uma marca da CNH

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O Edital, com as exigências acima descritas, está frustrando o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferências, o que compromete o processo licitatório em face do explícito direcionamento.

Deste modo, ante a possibilidade de frustração do caráter competitivo da licitação, devem ser excluídas ou alteradas as exigências conforme fundamentação supra.

IV - DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação, determinando que:

- seja excluída a exigência de que o equipamento tenha comprimento mínimo de 8.800mm ou, alternativamente, para que passe a constar "*comprimento mínimo do equipamento 8.534mm*";

- seja excluída do Edital a exigência de espessura mínima de chapas de 20mm ou, alternativamente, para que passe a constar "*espessura nas chapas "interna/externas" mínima de 19mm*"; e,



Uma marca da CNH

- seja excluída do Edital a exigência de que a lâmina possua elevação do solo de 450mm ou, alternativamente, para que passe a constar "elevação do solo de 444mm".

Nestes termos,

Pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 08 de junho de 2021.


SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Representada pelo Sr. Celso Antonio Schaffer